



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 105/2015-CJCI

Belém, 25 de novembro de 2015.

DESPACHO N.º PA-DES-2015/22596


Ref. Memorando N.º PA-MEM-2015/19956, 08/09/2015 – TJPA.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), recomendo a Vossa Excelência a observância das disposições contidas na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução n.º 43/96-GP, especialmente no que diz respeito à determinação para que, no caso de que seja obrigado a manter ou decretar a internação provisória de menor a quem se atribua autoria de ato infracional, com cumprimento na Capital do Estado ou no Centro de Internação de Ananindeua, encaminhar os menores somente após terem sido ouvidos e já com audiência de julgamento designada, devendo, ainda, ser observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para internação provisória do menor.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior